

LEI Nº 452, de 6 de novembro de 1958

Autoriza celebrar contrato com a “CIA. TELEFÔNICA DE ITAÚNA”.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a celebrar novo contrato com a “CIA. TELEFÔNICA DE ITAÚNA” para a exploração do serviço telefônico neste Município, conforme minuta aprovada e autenticada por esta Câmara.

Art. 2º É outorgada à concessionária, durante o prazo do contrato, isenção de todos os impostos e tributos municipais, sendo devidas, somente, as taxas remuneradas de serviços de água, esgoto e limpeza pública. Gozará a concessionária, durante o mesmo prazo, também do direito de desapropriação, na forma da legislação em vigor, relativamente aos prédios e terrenos necessários ao serviço concedido, correndo por sua conta exclusiva o ônus das desapropriações e ficando entendido que o poder concedente, através do Legislativo e Executivo, deverá ser ouvido assentir previamente sempre que tais desapropriações sejam consideradas.

Art. 3º De conformidade com o acordo feito com a “CIA. TELEFÔNICA DE ITAÚNA”, em vista da necessidade de prover a rede local de Itaúna de Itaúna com a capacidade mínima para quatrocentas linhas automáticas ou manuais, fica rescindido o contrato assinado em 5 de outubro de 1956, entre a **PREFEITURA DE ITAÚNA** e a “CIA. TELEFÔNICA DE ITAÚNA”, e tornada sem efeito a **LEI Nº 327, de 10 de agosto de 1956**.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 06 de novembro de 1958

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário